



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO Nº 082/15/SMCSU, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA ELETRO RIENCO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTES NO POVO NOVO. CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2015.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458. neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELETRO RIENCO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA**, com sede no Município de Rio Grande, Centro, na Rua Parana nº 63, inscrita no CNPJ sob o nº 02.973.106/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Rienco Farias de Felipe inscrito no RG sob o nº 507.238.4731 na qualidade de sócio gerente de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de licitação nº 004/2015, lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto o serviço de instalação de 02 (dois) postes de madeira na localidade do Povo Novo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do serviço mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO: O serviço será fiscalizado pela Secretária de Município de Controle e Serviços Urbanos- SMCSU, a qual indicará servidor responsável para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: A contratada obriga-se a:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 082/15/SMCSU



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo;
- g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 082/15/SMCSU



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

09-Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos
09.02- Complexo Técnico de Serviços Urbanos
09.02.15- Urbanismo
09.02.15.452- Serviços Urbanos
09.02.15.452.0247 – Luz para todos
1362- Projeto Reluz
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3.3.9.0.39.16.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis
269- código reduzido

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 082/15/SMCSU



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO ISSQN: Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

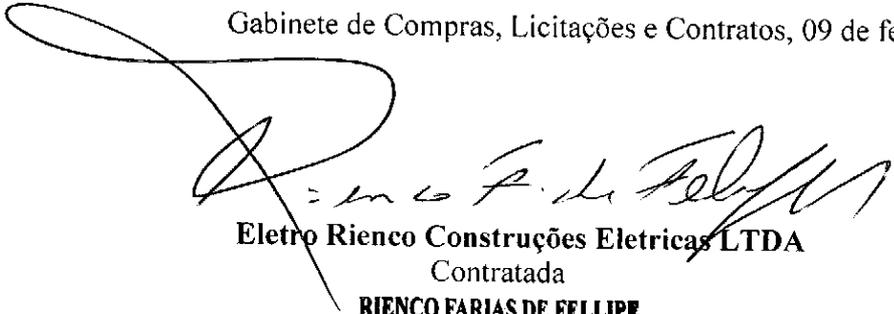
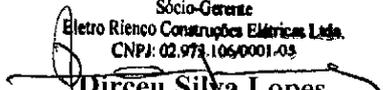
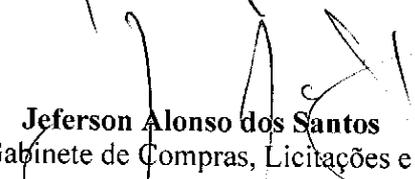
CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso IV, artigo 24 da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação Nº004/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 09 de fevereiro de 2015.


Eletro Rencó Construções Elétricas LTDA
Contratada
RIENCO FARIAS DE FELLIPE
Sócio-Gerente
Eletro Rencó Construções Elétricas Ltda.
CNPJ: 02.979.106/0001-09

Dirceu Silva Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMCSU/GCLC/CONTRATADA.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

 **TERMO DE CONTRATO Nº 082/15/SMCSU** 



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

_____ e
o(a) senhor(a) Marco Antonio Machado Gomes.

ciente:


Fiscal administrativo Orildo Rompin


Fiscal do Serviço


Dirceu Silva Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

Rio Grande, 09 de fevereiro de 2015.